



PROCESSO Nº 196/13

PROTOCOLO Nº 11.418.318-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 359/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NEWTON FREIRE MAIA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo
– Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, de 09/02/10 a 20/06/11
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2934/12-SUED/SEED de 12/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 08/02/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 09/02/10 a 20/06/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3373/11, de 09/08/11, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2011 (fls. 05).

O Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1102/11, de 21/03/11 publicada no DOE de 20/06/11, foi ofertado a partir de 09/02/10 (fls. 23).

A direção justifica que o curso iniciou antes da publicação do ato autorizatório, tendo em vista a demora no trâmite e ao entendimento da proposta apresentada na época, que alterava a nomenclatura de Curso Técnico em Guia de Turismo Regional para Curso Técnico em Guia de Turismo (fls. 350).



PROCESSO N° 196/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 101/11, de 01/03/11 (fls. 28).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 278)

Curso: Técnico em Guia de Turismo
Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer
Carga horária: 1050 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Número de vagas: 35 por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 279)

O Técnico em Guia de Turismo domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar a atividade turística orientado por valores da convivência democrática e pela defesa e respeito ao patrimônio artístico, cultural e ambiental. Orienta, assiste e conduz pessoas ou grupos durante traslados, passeios, visitas, viagens, com ética profissional e respeito ao ambiente, à cultura e à legislação. Informa sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais, geográficos e outros de interesse do turista. Apresenta ao visitante opções de roteiros e itinerários turísticos disponíveis e quando for o caso os concebe considerando as expectativas e ou necessidades do visitante. Utilize instrumentos de comunicação, localização, técnicas de condução de interpretação ambiental e cultural.



PROCESSO Nº 196/13

1.3 Matriz Curricular (fls. 339)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NEWTON FREIRE MAIA									
MUNICÍPIO: PINHAIS									
CURSO: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO									
FORMA: SUBSEQUENTE				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010					
TURNO: NOITE				CARGA HORÁRIA: 1260 HORAS/AULA – 1050 HORAS					
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRES						HORA/ AULA	HORA
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ARTE E CULTURA POPULAR	3					60	50	
2	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL			2		3	100	83	
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2					40	33	
4	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	2		2			80	67	
5	GEOGRAFIA TURÍSTICA			3			60	50	
6	HISTÓRIA DOS DESTINOS TURÍSTICOS			2			40	33	
7	INGLÊS INSTRUMENTAL			2			100	83	
8	LAZER E RECREAÇÃO					3	40	33	
9	PATRIMÔNIO TURÍSTICO PARANAENSE	4		4		1	1	240	200
10	PRIMEIROS SOCORROS					4		40	33
11	PRINCÍPIOS DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					1	1	60	50
12	PROGRAMAS E ROTEIROS TURÍSTICOS			2		3		40	33
13	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	3						60	50
14	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	3						60	50
15	TEORIA E TÉCNICA PROFISSIONAL	1	3	1	3	1	3	240	200
TOTAL		21		21		21		1260	1050



PROCESSO N° 196/13

1.4 Certificação (fls. 338)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Guia de Turismo.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Instituto Socioambiental Chico Mendes
- Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- Centro Paranaense de Referência em Agroecologia

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 334 a 336.

1.6 Coordenação de Curso (fls. 301)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Ana Maria Palomero Saber	- Bacharel em Turismo	- Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 343)

Curso	Técnico em Guia de Turismo			
Ano	Matriculados	Sem Frequência	Desistentes	Concluintes
1° Semestre de 2010 a 1° Semestre de 2011	34	20	7	7

Curso	Técnico em Guia de Turismo				
Ano	Matriculados	Sem Frequência	Desistentes	Transferidos	Concluintes
1° Semestre de 2011 a 1° Semestre de 2012	31	9	16	2	4



PROCESSO N° 196/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 500/12, de 29/08/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Helena Tomé, licenciada em Pedagogia, Maria Cristina Dias Bittencourt Silva, licenciada em Letras-Português/Inglês e respectivas literaturas, Rosângela Ceronato Parodi, licenciada em Letras-Português/Inglês e respectivas literaturas, Maria Cecco Gambim, licenciada em História e como perita Silvana do Rocio de Souza, bacharel em Turismo, especialista em Planejamento e Gestão do Turismo e Mestre em Educação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 303 a 328).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 594/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 09/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1102/11, de 21/03/11 publicada no DOE de 20/06/11, no entanto ofertado a partir de 09/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 09/02/10 a 20/06/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção justifica que o curso iniciou antes da publicação do ato autorizatório, tendo em vista a demora no trâmite e ao entendimento da proposta apresentada na época, que alterava a nomenclatura de Curso Técnico em Guia de Turismo Regional para Curso Técnico em Guia de Turismo (fls. 350).



PROCESSO N° 196/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer n° 101/11, de 01/03/11 (fls. 28).

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica, à exceção do docente que ministra a disciplina de Primeiros Socorros que é graduado em Educação Física.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui dependências físicas que apresentam condições de segurança, salubridade, saneamento e higiene. As salas de aula ofertam espaço para 35 alunos, com boa ventilação e luminosidade. O complexo higiênico sanitário contém pias e sanitários suficientes para o atendimento de alunos e funcionários. O espaço físico é adequado para portadores de necessidades especiais. O colégio conta com microônibus com capacidade para 30 pessoas, utilizado para as atividades práticas, utilizado pela coordenação do curso e alunos. Há instalações específicas para o uso de serviços técnicos pedagógicos com sala para guarda de equipamentos e reprodução de materiais didáticos, possui também *data show*, monitores de vídeos em sala de aula e *pendrive* para o professor. Informa ainda, que a sala dos professores está aparelhada com computador e pequena biblioteca técnica, mesa e armários. O Centro conta com laboratórios de Física, Química, Matemática, Biologia e de Informática com 82 computadores com acesso à internet, biblioteca com 92,45 m², sala de Arte, salas ambiente e um anfiteatro. O acervo bibliográfico está atualizado, disponível para professores e alunos. Atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 196/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, 35 vagas por turma período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 09/02/10 a 09/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 09/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 216, 259 a 276.

O Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer passou a denominar-se Turismo, Hospitalidade e Lazer, com a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio pela Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Primeiros Socorros;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 196/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 09/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE